



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### D E C R E T O

Nº 6.340, DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que por Lei  
lhe são conferidas etc...

### D E C R E T A

**Art. 1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 3 de 12



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(DECRETO Nº 6.340/22)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO				
	02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	144	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR		24.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO				
	02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	220	10.301.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE		1.200,00
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
Ficha:	253	10.301.0065.2071.0000		Manut.FMS - Média e Alta Complexida		1.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO				
	02	05	01	Esporte e Lazer		
Ficha:	405	27.812.0022.1012.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		18.594,08
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>						<b>44.794,08</b>

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO				
	02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	146	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR		-24.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO				
	02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	215	10.301.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE		-1.000,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha:	227	10.301.0012.2161.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE		-1.200,00
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO				
	02	05	01	Esporte e Lazer		
Ficha:	409	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		-10.000,00
	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	412	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		-8.594,08
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>						<b>-44.794,08</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 4 de 12

### DECRETO Nº 6.341, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**“Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 6.155/2021 e dá outras providências”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, o disposto no memorando nº 5.581/2022, proveniente da Casa dos Conselhos, o qual solicita substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Ordinária nº 2.675/2010 alterada pela Lei Ordinária nº 3.039/2018;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º-** A alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 5.999, de 11/05/2021, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

I - Departamento Municipal de Cultura;

a) Titular: SIMONE LEITE; Suplente: FRANCISCA YARA DINIZ”.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos Decretos nº 6.055/21, nº 6.093/21, nº 6.120/21 e 6.155/21.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 6.342, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**“Acrescenta inciso ao artigo 1º do Decreto 6.321, de 07/06/2022, e dá outras providências.”**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

DECRETA

**Art. 1º-** O art. 1º, do Decreto nº 6.321/2022, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

**XII - Membro:** RENATO LEITE, portador da cédula de identidade RG nº 29.XXX.XXX-3 e do CPF nº 269.XXX.XXX-09”.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 5 de 12



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.343, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei 3.258/22, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 37.237,57 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
569	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.93.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	1.659,59	
		05	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		100	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		009	CONVÊNIOS DIVERSOS - REC.FEDERAL		
569	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.93.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	35.577,98	
		05	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		100	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		009	CONVÊNIOS DIVERSOS - REC.FEDERAL		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>				<b>35.577,98</b>	
			Fontes de Recurso		
			05	00	35.577,98

**Anulação:**

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
44	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.92.00	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-1.659,59	
		01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		110	TESOURO GERAL		
		000			

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**  
Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 6 de 12



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O** Nº 6.344, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de**  
**São Paulo, usando das atribuições que por Lei**  
**lhe são conferidas etc...**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei 3.238/21, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
253	10.301.0065.2071.0000		Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC		13.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300	068	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
02	10	02	Encargos Municipais		
507	28.846.0000.0002.0000		Juros e Amortizações da Dívida/Parcelamentos		67.000,00
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior		
174	12.363.0009.2013.0000		Manutenção do Ensino Profissionalizante		-13.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	10	02	Encargos Municipais		
512	99.999.9999.0999.0000		Reserva de Contingencia		-67.000,00
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 7 de 12



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 8 de 12

### DECRETO Nº 6.345, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

#### DECRETA

**Art. 1º-** O inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 6.339/2022, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

I- (...)

II- **ADRIANA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.XXX.XXX-4; e

III- (...)

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 9 de 12



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**                      **Nº 6.346, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

### DECRETA

**Art. 1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 10 de 12



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(DECRETO Nº 6.346/22)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	144	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	4.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	220	10.301.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE	3.994,00
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	01	Agricultura e Abastecimento	
Ficha:	428	20.606.0024.2029.0000		DESENVOLVIMENTO DA AGRICULT	500,00
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	01	Agricultura e Abastecimento	
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	11	00	Depto. de Meio Ambiente	
Ficha:	518	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1.500,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>					<b>9.994,00</b>

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	151	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	-4.000,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	227	10.301.0012.2161.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE	-3.994,00
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	01	Agricultura e Abastecimento	
Ficha:	426	20.606.0024.2029.0000		DESENVOLVIMENTO DA AGRICULT	-500,00
	3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	11	00	Depto. de Meio Ambiente	
Ficha:	520	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-1.500,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>					<b>-9.994,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 11 de 12

### DECRETO Nº 6.347, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**“Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 5.999/2021 e dá outras providências”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, o disposto no memorando nº 5.656/2022, proveniente da Casa dos Conselhos, o qual solicita substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Ordinária nº 2.675/2010 alterada pela Lei Ordinária nº 3.039/2018;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º-** A alínea “a”, do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 5.999, de 11/05/2021, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

III - Departamento Municipal de Educação;

a) Titular: ELISABETE APARECIDA BIAZINI DE SOUZA;  
Suplente: ELIANA FERREIRA DA SILVA”.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 6.348, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**Regulamenta o artigo 45-A, da Lei Complementar nº 38/03 e dá outras providências.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, o advento do art. 45-A, da LC nº38/03, que possibilita a compensação de créditos decorrentes da relação de trabalho do servidor com débitos

tributários e de tarifas, que possua com a Administração, respeitados os limites constitucionais de proteção da remuneração;

CONSIDERANDO, que esta é mais uma ferramenta à disposição do servidor para satisfazer débitos com a Administração, até mesmo como forma de cessar os encargos de juros, multa e correção monetária, sobre eles, e ao mesmo tempo à disposição da Administração que reduzirá sua dívida ativa e seu passivo funcional.

CONSIDERANDO, a necessidade estabelecer critérios para a realização da compensação.

#### DECRETA

**Art. 1º -** Este decreto regulamenta o artigo 45-A, da Lei Complementar nº38/03 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis, acrescido pela Lei Complementar nº369/22, para a realização de compensação de créditos decorrentes da relação de trabalho do servidor municipal em atividade, com débitos tributários e tarifas, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos, através de requerimento do servidor ou seu representante legal, a ser apresentado junto ao Protocolo Municipal ou por meio de protocolo na plataforma 1Doc, através do sítio da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

**Art. 2º -** A compensação somente poderá ser realizada quando o débito corresponder a, no mínimo, 60% do valor do crédito, percentual esse a ser apurado quando do deferimento e homologação.

**§1º -** Terão preferência para a compensação os pedidos com valores de débito mais próximos dos valores do crédito do servidor, ou seja, a hierarquização da ordem de preferência para a compensação obedecerá o critério de valor débito/crédito e não da entrada do protocolo, salvo se não houver pedido em fila.

**§2º -** Após a finalização do procedimento administrativo de compensação, eventual saldo remanescente será tornado ao servidor mediante consignação em folha de pagamento do mês subsequente, obedecida a data de “fechamento” da folha.

**Art. 3º -** Para a compensação poderão ser utilizados os créditos na seguinte ordem:

I - abono pecuniário previsto no art. 83, §1º, da LC nº 38/03;

II - licença-prêmio;

**§1º -** São considerados créditos da relação de trabalho do servidor os que se encontram no rol dos direitos adquiridos e compõe o seu acervo funcional na data do protocolo.

**§2º -** Os créditos referentes à licença-prêmio serão apurados e considerados, para fins de compensação, em blocos de 30 dias.

**Art. 4º -** Para o exercício de 2022, o servidor interessado poderá aderir ao programa de compensação a partir da publicação deste decreto até o dia 30/07/2022, excetuando-se neste caso os protocolos que já deram entrada na plataforma 1Doc.

**Parágrafo único:** Nos demais exercícios o período



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 942A

Página 12 de 12

para aderir ao programa de compensação fica compreendido entre os dias 1º de agosto a 30 de setembro.

**Art. 5º** - O procedimento administrativo da compensação será iniciado com o requerimento apresentado pelo servidor ou representante legal (procurador, tutor, curador, inventariante), e neste caso mediante a apresentação do documento de representação.

**§ 1º** - O requerimento deverá informar quais os créditos trabalhistas que acredita possuir, bem como os tributos e/ou tarifas municipais que pretende compensar, sendo no caso de IPTU, deverá indicar o endereço do imóvel.

**§ 2º** - Se o servidor não indicar a(s) verba(s) descrita(s) no parágrafo acima, caberá ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, indicá-la(s), obedecida a ordem do art. 3º.

**Art. 6º** - Recebido o requerimento, o Chefe do Poder Executivo encaminhará o procedimento ao DRH para informar quais os créditos trabalhistas que o servidor faz jus, a quantidade e o valor pecuniário.

**Art. 7º** - Após, o procedimento será encaminhado aos Departamentos de Tributação e Lançadoria, Execução Fiscal, DAEM, Administração do Cemitério e outros competentes, para a apuração dos débitos do servidor.

**Art. 8º** - Depois de apurados crédito e débito, o servidor será instado a se manifestar sobre os valores, se aceita e autoriza a compensação.

**§ 1º** - O valor a ser considerado na compensação será o apurado na data do deferimento e homologação.

**§ 2º** - Anuindo com os valores, o servidor assinará o termo de anuência e autorização para a realização da compensação (anexo I).

**§ 3º** - Se o servidor não concordar com os valores encontrados e apurados, solicitará o arquivamento do pedido, ou, se não o fizer, a unidade administrativa registrará a informação no procedimento, que será arquivado.

**Art. 9º** - anuindo o servidor com os valores apurados e assinando o termo de que trata o §2º, do artigo anterior, o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que lançará o:

*"Defiro"*

*"Homologo os valores e determino a compensação, devendo o Departamento de Finanças solicitar às unidades competentes as respectivas guias"*

*"Após a compensação, comunique-se o DRH e a unidade administrativa competente para as baixas e registros necessários".*

**§ 1º** - Após a compensação:

**I** - O DRH deverá cancelar os créditos trabalhistas utilizados para tal fim, constando que eles foram compensados e devidamente quitados através do procedimento 1Doc nº\*\*\*\*\*, nos termos do artigo 45-A, da LC 38/03 e deste decreto.

**II** - A(s) unidade(s) administrativa(s) na(s) qual(is) se encontrava(m) registrado(s) o(s) débito(s) promoverá(ão) todas as baixas necessárias, registrando que o(s) tributo(s)

x ou tarifa y, foi(ram) quitado(s) através do procedimento 1Doc nº\*\*\*\*\*, nos termos do artigo 45-A, da LC 38/03 e deste decreto.

**§ 2º** - Se na data do pedido, pender discussão administrativa ou judicial sobre os valores a serem compensados, a autorização do servidor para compensação de créditos implicará, necessariamente, a desistência do prosseguimento da ação judicial ou administrativa, independente do estágio em que se encontre a demanda.

**Art. 10** - Quando se tratar de débito ajuizado, o valor a ser considerado é o do principal que está sendo cobrado, acrescido das custas e despesas processuais, nesta incluindo-se despesas com oficial de justiça, custas iniciais e finais, honorários de sucumbência arbitrado pelo juízo e demais outras que forem exigidas pelo Poder Judiciário para a baixa do processo.

**Art. 11** - A compensação autorizada pelo artigo 45-A, da LC nº38/03, é ato discricionário da Administração, e por isso será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município quando da necessidade de torna em dinheiro ao servidor.

Parágrafo único - Na falta de disponibilidade orçamentária, o procedimento ficará paralisado, até que haja recursos, ocasião em que o seu trâmite será retomado e todos os atos de apuração deverão ser refeitos, seguindo o disposto no artigo 6º e seguintes deste decreto.

**Art. 12** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 38a6-9da2-df18-0488

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 942A, ano V, veiculado em 08 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF \*\*\*719238\*\*) em 08/07/2022 às 16:42:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010315929, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/38a6-9da2-df18-0488>